

para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº35348/CONJUR/18/04/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372185**

À

JASIEL BORGES ROCHA

ENDEREÇO: RUA BORGES ROCHA 268 BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CEP: SEM CEP JACUNDÁ-PA

Pelo presente instrumento, fica **JASIEL BORGES ROCHA, CPF nº 718.593.062-68**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24370/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0841/2011, por estar exercendo atividade de transporte irregular, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6025/2011, nos termos que dispõe o **inciso VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5.887/95, contrariando o art. 47, §3º do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 46 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372188**

**PORTARIA: 851/2012**

Objetivo: PARTICIPAR DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO MINERARIO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: SANTAREM/PA - BRASIL

Destino(s):

SALVADOR/BA - Brasil<br

Servidor(es):

57240291/ROSIANE DO SOCORRO SOUZA GOMES (GEOLOGO) / 4.5 diárias (Completa) / de 01/05/2012 a 05/05/2012<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**NOTIFICAÇÃO Nº 35246/ CONJUR/16/04/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372099**

À

MAXSUEL DE SOUZA SILVA

ENDEREÇO: RUA CARAJÁS 120. BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: SEM CEP JACUNDÁ-PA

Pelo presente instrumento, fica MAXSUEL DE SOUZA SILVA, CPF nº **004.707.742-58**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24366/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0835/2011, por estar exercendo atividade de transporte irregular de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5758/2011, nos termos que dispõe o **art. 22 da Lei nº 6.462/2, c/c Instrução Normativa nº 12 SEXTAM, 01 de dezembro de 2006, estabelecendo normas e procedimentos para disciplinar o uso da Guia Florestal do Estado do Pará, a conduta discriminada no inciso VI do art. 118 da Lei Estadual 5.887/95, bem como decreto federal 6514/2008 e art. 46 da Lei Federal nº 9605/1988**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

\* REPUBLICADO, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372118**

**PORTARIA Nº. 782/2012-GAB/SEMA DE 19 DE ABRIL DE 2012**

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei vigente que regulamenta a celebração de acordo de cooperação;

**CONSIDERANDO** os termos do Processo nº 2010/16397;

**R E S O L V E:**

Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal de acompanhamento do respectivo Contrato listado:

CONT. Nº	EMPRESA/FAVORECIDO	VIGÊNCIA	RESP. TÉC.
06/2012	FERRARI & CIA LTDA-EPP	08/03/2012 A 07/03/2013	Sebastião Anísio dos Santos Matricula nº 3254593/1

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e pelo prazo que perdurar a vigência do referido Contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 19-04-2012

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**NOTIFICAÇÃO Nº35353/CONJUR/18/04/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372137**

À

NAZARENO DOS ANJOS PANTOJA

ENDEREÇO: RIO GRANDE BOCA ZONA RURAL

CEP: 68.600-000 CURRALINHO-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **NAZARENO DOS ANJOS PANTOJA, RG Nº 6235258**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3824/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3572/2011, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE CORTE DE ÁRVORE EM APP, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 6169/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 93 DA LEI Nº 5.887/1995, ARTS. 43 E 57 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, ENQUADRANDO-SE NO ART. 118, I E VI DA LEI EM COMENTO C/C OS ARTIGOS 51 E 70 DA LEI Nº 9.605/1998**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **1.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119, II; 120, I E 122, I**, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº35417/CONJUR/19/04/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372139**

À

DAL PAI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ENDEREÇO: ROD. BR 163, KM 1186 BAIRRO:MORAES DE ALMEIDA

CEP: 68.181-970 ITAITUBA-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **DAL PAI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CPF Nº 76.490.887/0012-68**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291563/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 613/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE DESDOBRIO DE MADEIRA EM TORA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 401/2008, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 93 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, C/C O ART. 18, §4º, DA RESOLUÇÃO/ CONAMA Nº 237/97, AS CONDUTAS DISCRIMINADAS NO ART. 118, I E VI, DA LEI AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ**. APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**,